



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA
TURISMO E LASER

Presidente da C.M.I.
26/03/2024

PROJETO DE LEI Nº 009/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.846/2023, QUE CRIA O CONTRATO TRANSITÓRIO DE TRABALHO ESPECIAL E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.485/2012 - PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Contrato Transitório de Trabalho Especial para Instrutor Pedagógico.

Art. 2º Altera o art. 1º da Lei Municipal 3.846 de 13 de Fevereiro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado o § 3ºA ao mesmo artigo:

“Art. 1º O Contrato Transitório de Trabalho Especial para Mediador Escolar de Sala Regular I e II, Cuidador Educacional I e II, Instrutor Pedagógico e Monitor de Transporte Escolar.”

“§ 3A O Contrato Transitório de Trabalho Especial de Instrutor Pedagógico terá o tempo de um ano, podendo ser renovável por mais um, para atuar no planejamento e execução das Atividades Integradoras em Escolas de Tempo Integral.”

Art. 3º Altera o art. 2º da Lei Municipal 3.846 de 13 de fevereiro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados o art. 2ºA e o Parágrafo Único ao mesmo artigo:

“Art. 2º O Trabalho Especial de Mediador Escolar de Sala Regular I e II e de Cuidador Educacional I e II, como forma de incentivo ao acadêmico, será ocupado por graduando em nível superior a partir do 2º período nas áreas de educação ou saúde, curso reconhecido pelo MEC, acrescido de Curso de extensão na área da Educação Especial com carga horária mínima de 120h.”

“Art. 2ºA O Trabalho Especial de Instrutor Pedagógico, como forma de incentivo ao acadêmico, será ocupado por graduando em nível superior a partir do 2º período na área da educação, curso reconhecido pelo MEC, acrescido de Curso de extensão em atividades artísticas, culturais, desportivas, educacionais, tecnológicas e outras.”

“Parágrafo Único – Em caso de carência, especialmente na área rural, será considerado o certificado do Ensino Médio como único requisito de escolaridade para o Trabalho Especial de Mediador Escolar de Sala Regular I e II, de Cuidador Educacional I e II e de Instrutor Pedagógico.”

Tatiane de Araújo Melo
Assessor de Gabinete Parlamentar

Matricula: 120146-8

21/03/2024

5 10:16



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Altera o art. 6º da Lei Municipal 3.846 de 13 de fevereiro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A jornada de Trabalho do Monitor de Transporte Escolar será de 40 horas semanais e do Instrutor Pedagógico de 30 horas semanais.”

Art. 5º Altera o art. 7º da Lei Municipal 3.846 de 13 de fevereiro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os servidores recrutados através do processo seletivo para Mediador Escolar de Sala Regular I e II e Cuidador Educacional I e II, terão os seguintes salários base:”

Art. 6º As atribuições do Instrutor Pedagógico constam no anexo I da presente lei.

Art. 7º Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 2.485/2012, referente ao quantitativo de vagas para Mediador Escolar de Sala Regular I e II e inclui o Contrato Transitório de Trabalho Especial de Instrutor Pedagógico, que estão no anexo II presente na lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 20 de março de 2024.

VALMIR CLIMACO Assinado de forma
DE digital por VALMIR
AGUIAR:11100095 CLIMACO DE
268 AGUIAR:11100095268

Valmir Climaco de Aguiar
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATO TRANSITÓRIO PARA O TRABALHO ESPECIAL

TRABALHO TRANSITÓRIO ESPECIAL: Instrutor Pedagógico

INGRESSO: Processo Seletivo

ESCOLARIDADE: Certificado do curso de Nível Médio, Declaração de Estudante Acadêmico Universitário de cursos na área da Educação e Curso de Extensão em atividades artísticas, culturais, desportivas, educacionais, tecnológicas e outras.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

Ao Instrutor Pedagógico compete:

1	Atuar de forma colaborativa com os Professores, Técnico Educacional, Coordenador Pedagógico e Equipe Gestora para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento integral do aluno.
2	Promover em conjunto com o Sistema de Ensino e comunidade escolar, as condições para que ocorram as Atividades Integradoras.
3	Acompanhar a orientação às famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional;
4	Elaborar materiais didático-pedagógicos que possam ser utilizados pelos estudantes nas Atividades Integradoras;
5	Desenvolver formas de comunicação simbólica, estimulando o aprendizado da linguagem expressiva;
6	Adaptar e criar, sob a orientação do Técnico Educacional ou do Coordenador Pedagógico, materiais com objetivo de proporcionar o aprendizado;
7	Sugerir o melhor recurso tecnológico que atenda às necessidades dos alunos, de acordo com sua habilidade física e sensorial;
8	Orientar e acompanhar a higiene corporal dos alunos;
9	Incentivar a interação social do aluno, por meio das atividades curriculares com a finalidade de desenvolver as habilidades previstas na Proposta Curricular do Município;
10	Participar do Planejamento Pedagógico da Escola;
11	Manter-se atualizado e estar sempre disposto a aprimorar seus conhecimentos na área da Educação em Escola de Tempo Integral
12	Participar dos ciclos de estudos, cursos, encontros pedagógicos e reuniões da unidade escolar;
13	Compreender a diversidade cultural, para atuar de maneira assertiva;
14	Acompanhar e preencher os documentos oficiais relativos ao desenvolvimento dos alunos;
15	Elaborar o planejamento de acordo com as Atividades Integradoras de sua responsabilidade;
16	Organizar com antecedência o espaço que ocorrerá as atividades e mantê-lo organizado ao encerrar;
17	Executar, outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

VALMIR CLIMACO
DE
AGUIAR:11100095
268

Assinado de forma
digital por VALMIR
CLIMACO DE
AGUIAR:11100095268



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DENOMINAÇÃO E QUANTITATIVO DO QUADRO DE CONTRATO TRANSITÓRIO PARA O TRABALHO ESPECIAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAITUBA

TRABALHO	CONTRATO TRANSITÓRIO DE TRABALHO ESPECIAL	NÍVEL	Quant.	SALÁRIO BASE 20 HORAS SEMANAIS	SALÁRIO BASE 30 HORAS SEMANAIS	SALÁRIO BASE 40 HORAS SEMANAIS
APOIO AO ALUNO COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA	Mediador Escolar de Sala Regular I	III – Ensino Médio/Acadêmico	250	***	R\$ 1.412,00	***
	Mediador Escolar de Sala Regular II	III – Ensino Médio/Acadêmico		***	***	R\$ 1.729,70
APOIO AO ALUNO COM DEFICIÊNCIA SEVERA	Cuidador Educacional I	III – Ensino Médio/Acadêmico	200	***	R\$ 1412,00	***
	Cuidador Educacional II	III – Ensino Médio/Acadêmico		***	***	R\$ 1.729,70
ACOMPANHAMENTO DE ALUNOS NO TRANSPORTE ESCOLAR	Monitor de Transporte Escolar	II – Ensino Fundamental /Estudante de Ensino Médio	20	***	***	R\$ 1.594,95
ATUAR NAS TURMAS DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	Instrutor Pedagógico	III – Ensino Médio/Acadêmico	50	***	R\$ 1.412,00	***

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR:1110009526
8

Assinado de forma digital por VALMIR CLIMACO DE AGUIAR:11100095268



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 009/2024.

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Cumprimentando-vos, valho-me do presente para encaminhar a Vossas Excelências o Projeto de Lei Municipal nº 009/2024, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.846/2022, QUE CRIA O CONTRATO TRANSITÓRIO DE TRABALHO ESPECIAL E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.485/2012 DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na Lei Municipal nº 3.846/2023, recentemente aprovada por esta Casa de Leis, consta a criação do Contrato Transitório de Trabalho Especial de Mediador Escolar de Sala Regular, com suas respectivas atribuições e quantitativo de vagas.

Através do levantamento parcial da matrícula de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) para o ano de 2024, observa-se o crescimento dessa demanda e a necessidade de alterar o quantitativo de vagas de Mediador Escolar de Sala Regular I e II para dar apoio ao desenvolvimento das habilidades cognitivas, comunicação e interação potencializando o atendimento aos alunos no sistema municipal de ensino conforme a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista prevista na Lei nº 12.764, de 27 de Dezembro de 2012.

Por seguinte, e em atendimento à Lei 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral (Programa ETI), cujo objetivo é melhorar a qualidade da educação básica, reduzir as desigualdades educacionais e atender à meta 6 do Plano Nacional de Educação 2014-2024, que prevê que pelo menos 50% das escolas públicas e 25% das matrículas sejam em tempo integral até 2024, é de grande importância a criação do Contrato Transitório de Trabalho Especial de Instrutor Pedagógico, o qual desempenhará essencial ação colaborativa junto à equipe pedagógica, demais profissionais da educação e à



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

comunidade escolar, proporcionando o desenvolvimento integral dos alunos, tendo como parâmetros as inovações tecnológicas, a comunicação simbólica, a linguagem expressiva e a diversidade cultural na área da educação em Escolas de Tempo Integral.

Acreditamos, que o Projeto de Lei de que trata a presente mensagem, merecerá por parte de Vossas Excelências especial atenção e apreço, o que ao final ensejará a sua aprovação.

VALMIR CLIMACO Assinado de forma
DE digital por VALMIR
AGUIAR:1110009526 CLIMACO DE
8 AGUIAR:11100095268

Valmir Climaco de Aguiar
Prefeito Municipal